



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 21 / 8 / 98	
D.O.U. 24 / 8 / 98	Seção I P. 15
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO / MANTENEDORA: Faculdade de Educação, Ciências e Letras "Don Domênico"/ Sociedade Amparo aos Praianos do Guarujá – Guarujá – SP		UF: SP
ASSUNTO: Extinção de Curso/Redistribuição de vagas		
RELATOR SR. CONSELHEIRO: Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº 23001.000414/97-21		
PARECER Nº: CES 413/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 06.07.98

1. HISTÓRICO

No presente processo, a Sociedade Amparo aos Praianos do Guarujá, sociedade civil sem fins lucrativos, mantenedora da Faculdade de Educação, Ciências e Letras "Don Domênico", com sede em Guarujá - SP, apresenta proposta de extinção da habilitação Educação Moral e Cívica, do curso de Estudos Sociais, com a conseqüente redistribuição de suas vagas para o curso de Pedagogia.

O curso de Estudos Sociais, reconhecido pela Portaria nº 416/87 - MEC, conta com as seguintes habilitações: Licenciaturas Plenas em História, Geografia e Educação Moral e Cívica, dispondo de 70, 70 e 60 vagas respectivamente.

Em sua justificativa alega a instituição, *verbis* :

" É institucional a extinção da disciplina Educação Moral e Cívica, portanto, a habilitação correspondente tornou-se inócua.

Por outro lado, ministra também, o curso de Pedagogia, com as habilitações em Administração Escolar de 1º e 2º Graus, Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional, com total de 100 vagas, reconhecido pelo Decreto Federal nº 80.497/77.

Acontece, entretanto, que com o advento da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o curso de Pedagogia está apresentando uma considerável demanda (...)."

413/98

Assim, a instituição requereu a extinção da habilitação em Educação Moral e Cívica do Curso de Estudos Sociais e, em consequência, o remanejamento de suas 60 (sessenta) vagas para o curso de Pedagogia daquela Faculdade.

O pleito mereceu uma análise preliminar, tendo sido encaminhado à DEMEC/SP com a sugestão de uma verificação *in loco* dada a ausência de dados suficientes, mormente na parte relativa à redistribuição de vagas.

Da verificação efetuada, constatou-se, conforme cópia anexa do Termo de Visita, que a instituição adiantou-se à decisão do CNE, já tendo lançado mão das 60 (sessenta) vagas para o curso de Pedagogia, conforme se depreende da transcrição de parte do referido Termo de Visita:

" A Instituição, em 20 de agosto de 1997, encaminhou ao CNE o pedido de remanejamento das 60 (sessenta) vagas do Curso de Estudos Sociais - habilitação em Licenciatura Plena em Educação Moral e Cívica para o Curso de Pedagogia, por (...) considerar a demanda face (...) da nova LDB. Assim sendo a Instituição, tendo em vista à (sic) solicitação protocolada no CNE sob o nº 23001.000414/97-21, matriculou 60 (sessenta) alunos além das vagas autorizadas originariamente. Até que a situação se regularize entendi por bem cancelá-las."

O relatório enfocando as condições da instituição para fins do remanejamento pleiteado conclui favoravelmente, conforme se infere da leitura de sua conclusão.

Sobre a alteração efetuada, a instituição encaminhou correspondência, onde pede a reconsideração do cancelamento das 60 matrículas novas ou a convalidação dos estudos. Informa, ainda, que o Edital do Processo Seletivo de 1998 previa o oferecimento de 160 vagas para o curso de Pedagogia, conforme consta de " observação" no rodapé do ofício de encaminhamento.

Diz a SESu/MEC:

" É evidente que o mencionado documento recebeu o aval da DEMEC/SP visando a realização do sobredito processo seletivo, porém, cremos que tal aprovação decorreu de um equívoco, tendo em vista que cabe somente ao CNE a prerrogativa de aumentar ou reduzir vagas de instituições de ensino similares à interessada, não comportando aí as exceções descritas na Resolução nº 1/96, do CNE e no art. 4º da Portaria nº 2175/97.

Outrossim, houve uma pronta atuação da DEMEC/SP, determinando a anulação das 60 novas matrículas na data de 20.02.98, conforme se verifica da cópia do Termo de Visita acostado ao processo, de forma que, na data acima mencionada, caso a instituição tenha atendido à determinação, as matrículas pudessem ser desfeitas sem que acarretassem maiores ônus aos alunos, além da frustração normal.

Desta forma, não há que se falar em convalidação de estudos ou anulação das matrículas, de vez que, em assim procedendo, estaríamos indo na direção oposta da legislação vigente, que determina ser o aumento de vagas atribuição específica do CNE."

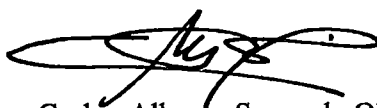


Conclui, então, pelo encaminhamento do processo ao CNE, com a indicação favorável ao atendimento do pleito formulado pela Sociedade Amparo aos Praianos do Guarujá, relativo à extinção da habilitação Educação Moral e Cívica do curso de Estudos Sociais, remanejando as suas 60 (sessenta) vagas para o curso de Pedagogia, que passaria a dispor de 160 (cento e sessenta) vagas anuais, determinando, ainda, a anulação das 60 (sessenta) matrículas já efetuadas, mantendo, destarte, o veto imposto pela DEMEC/SP.

2. VOTO DO RELATOR

Do exposto, somos de parecer favorável à extinção da habilitação Educação Moral e Cívica do Curso de Estudos Sociais da Faculdade de Educação, Ciências e Letras "Don Domênico" - Guarujá - SP, mantida pela Sociedade Amparo aos Praianos do Guarujá, autorizando ainda o remanejamento de suas 60 (sessenta) vagas para o Curso de Pedagogia da Instituição, que passa a dispor de 160 (cento e sessenta) vagas anuais totais. Mantemos, ainda, a anulação das 60 (sessenta) matrículas já efetuadas, referendando o veto imposto pela DEMEC/SP, a quem recomendamos maior cuidado no exame e aprovação dos Editais dos concursos vestibulares que lhe são submetidos, explicitando aqui também uma advertência à instituição para que, no futuro, não incida em erros ou equívocos semelhantes, que não mais serão tolerados.

Brasília, 6 de julho de 1998.

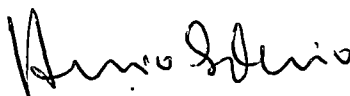


Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira
Relator

3- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 1998.



Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro
Presidente



Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra
Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR**

04



413

RELATÓRIO Nº 028 /98

INTERESSADA: SOCIEDADE AMPARO AOS PRAIANOS DO GUARUJÁ

ASSUNTO: EXTINÇÃO DE CURSO/REDISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

REF.: PROCESSO Nº 23001.000414/97-21

HISTÓRICO

No presente processo a Sociedade Amparo aos Praianos do Guarujá, sociedade civil sem fins lucrativos, mantenedora da Faculdade de Educação, Ciências e Letras "Don Domênico", com sede em Guarujá-SP, apresenta proposta de extinção da habilitação Educação Moral e Cívica, do curso de Estudos Sociais, com a consequente redistribuição de suas vagas para o curso de Pedagogia.

O curso de Estudos Sociais, reconhecido pela Portaria n.º 416/87-MEC, conta com as seguintes habilitações: Licenciaturas Plenas em História, Geografia e Educação Moral e Cívica, dispondo de 70, 70 e 60 vagas, respectivamente.

Em sua justificativa alega a instituição, verbis:

"É institucional a extinção da disciplina Educação Moral e Cívica, portanto, a habilitação correspondente tornou-se inócua.

Por outro lado, ministra também, o curso de Pedagogia, com as habilitações em Administração Escolar de 1.º e 2.º Graus, Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º Grau e Orientação Educacional, com o total de 100 vagas, reconhecido pelo Decreto Federal n.º 80.497/77.

Acontece, entretanto, que com o advento da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o curso de Pedagogia está apresentando uma considerável demanda, aliás, inclusive, num futuro próxima a sua exigência para lecionar em todos os níveis, desde a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, etc..., sem dúvida, será imperiosa, é a modernidade em busca da Escola Crítica/reprodutiva (Progressista).

(...)

Assim sendo, requer a Vossa Excelência determinar a extinção da habilitação em Educação Moral e Cívica do Curso de Estudos Sociais e, em



consequência, remanejar suas 60 (sessenta) vagas para o curso de Pedagogia desta Faculdade.”

O pleito mereceu uma análise preliminar, tendo sido encaminhado à DEMEC/SP com a sugestão de uma verificação “in loco” dada a ausência de dados suficientes, mormente na parte relativa à redistribuição de vagas.

MÉRITO

Da verificação efetuada constatamos, conforme cópia anexa de Termo de Visita, que a instituição adiantou-se à decisão do CNE, já tendo lançado mão das 60 vagas para o curso de Pedagogia, conforme se depreende da transcrição de parte do referido Termo de Visita:

“A Instituição, em 20 de agosto de 1997 encaminhou ao C.N.E. o pedido de remanejamento das 60 (sessenta) vagas do Curso de Estudos Sociais - habilitação em Licenciatura Plena em ‘Educação Moral e Cívica’ para o Curso de Pedagogia, por (...) considerar a demanda face (...) da nova L.D.B. Assim sendo a Instituição, tendo em vista à (sic) solicitação protocolada no C.N.E. sob o n.º 23001.000414/97-21, matriculou 60 (sessenta) alunos além das vagas autorizadas originariamente. Até que a situação se regularize entendi por bem cancelá-las.”

O relatório enfocando as condições da instituição para fins do remanejamento pleiteado conclui favoravelmente, conforme se infere da leitura de sua conclusão.

Sobre a alteração efetuada, a instituição encaminhou-nos correspondência, onde pede a reconsideração do cancelamento das 60 matrículas novas ou a convalidação dos estudos. Informa, ainda, que o Edital do Processo Seletivo de 1998 previa o oferecimento de 160 vagas para o curso de Pedagogia, conforme consta de “observação” no rodapé do ofício de encaminhamento.

É evidente que o mencionado documento recebeu o aval da DEMEC/SP visando a realização do sobredito processo seletivo, porém, cremos que tal aprovação decorreu de um equívoco, tendo em vista que cabe somente ao CNE a prerrogativa de aumentar ou reduzir vagas de instituições de ensino similares à interessada, não comportando aí as exceções descritas na Resolução n.º 1/96, do CNE e no art. 4.º da Portaria n.º 2175/97.

Outrossim, houve uma pronta atuação da DEMEC/SP, determinando a anulação das 60 novas matrículas na data de 20.02.98, conforme se verifica da cópia do Termo de Visita acostado ao processo, de forma que, na data acima mencionada, caso a instituição tenha atendido à determinação, as matrículas pudessem ser desfeitas sem que acarretassem maiores ônus aos alunos, além da frustração normal.

Desta forma, não há que se falar em convalidação de estudos ou anulação das matrículas, de vez que, em assim procedendo, estaríamos indo na direção oposta da legislação vigente, que determina ser o aumento de vagas atribuição específica do CNE.

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do processo ao CNE, com a indicação favorável ao atendimento do pleito formulado Sociedade Amparo aos Praianos do Guarujá, relativo à extinção da Habilitação Educação Moral e Cívica do curso de Estudos Sociais, remanejando as suas 70 vagas para o curso de Pedagogia, que passaria a dispor de 160 vagas anuais, determinando, ainda, a anulação das 60 (sessenta) matrículas já efetuadas, mantendo, destarte, o veto imposto pela DEMEC/SP.

Brasília, 16 de abril de 1998.

Luiz Carlos Veloso
LUIZ CARLOS VELOSO
Matricula 0040936

De acordo.
À consideração superior.
Em 16/4/98.

Leonardo Nunes da Cunha
LEONARDO NUNES DA CUNHA
Coordenador-Geral da CGLNES

Abílio Afonso Baeta Neves
Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior
SESu/MEC